



11 DEZ. 2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº 10281/2012  
Nº

**REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 047/2012**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDAÇÃO  
APROVADO**

17 DEZ. 2012

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos):

*"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.  
Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;*
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.*
- (...)*

*Art. 151. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

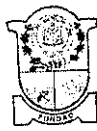
- I - votos de louvor ou congratulações;*
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*
- III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;*
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."*

**Grifo nosso**

1. Considerando a Lei Municipal Nº 065/98, que trata da instituição, disciplina, concessão e controle da despesa por Suprimento de Fundo dos Secretários Municipais;
2. Considerando ser dever deste Poder Legislativo fiscalizar e acompanhar ações do Poder Executivo.

**REQUERER** da Secretaria Municipal de Educação o seguinte:

- 01)** Relatório detalhado das despesas realizadas referente a recursos advindos de Fundos de Suplementação, discriminadas por mês, no período de 02 de Agosto de 2011 a Novembro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.  
Fl. 03  
de 10/20/2012  
N.º

02) Cópia das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamento efetuados referentes às despesas relacionadas no relatório acima requerido;

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de dezembro de 2012.

  
**CARLOS AUGUSTO TÓFOLI**  
Vereador do município de Fundão/ES - (PMN)



C.M.F.  
04  
1028/2012  
N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 065/98**

**INSTITUI E DISCIPLINA A  
CONCESSÃO, CONTROLE E  
REALIZAÇÃO DE DESPESA POR  
SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, por esta Lei o Regime de suprimento de Fundos com base na Lei Federal 4.320/64 para cobertura de despesas nela prevista.

**Art. 2º**- A concessão de suprimento de fundos poderá ser feita aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e será precedida de nota de empenho.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar em casos especiais a concessão de suprimento de fundos a servidores não mencionados no artigo anterior.

**Art. 4º** - O valor do suprimento será limitado a 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o limite de dispensa de licitação, para modalidade, compra e serviços.

**Art. 5º** - Excetua-se da autorização desta Lei as despesas com aquisição de equipamentos ou quaisquer outras classificadas como "despesas de capital".

**Art. 6º** - O valor de suprimento somente poderá ser utilizado para os fins que foi autorizado.

**Art. 7º** - Os valores recebidos por conta do suprimento deverão ser depositados e movimentados através de conta corrente bancária com os seguintes dizeres.

***Prefeitura Municipal de Fundão***  
***Conta Suprimento de Fundos***  
***Nome do Servidor***

**Art. 8º** - Não poderá ser feito pagamento de despesa, através da conta de suprimento quando a operação exigir retenção de tributo.

**Art. 9º** - É vedada a concessão de suprimento de fundos:

- I. A responsável por 02 (dois) suprimentos;
- II. A servidor que esteja em atraso com prestação de contas.
- III. A servidor declarado em alcance.

**Art. 10** - O prazo de aplicação do suprimento será determinado pelo ordenador da despesa e não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias contados a partir do seu recebimento, não podendo também ultrapassar o exercício financeiro em que foi concedido.

**Art. 11** - O servidor que não prestar contas no prazo estipulado ficará sujeito a responder inquérito administrativo, podendo ainda ser bloqueado na folha de pagamento do servidor o valor correspondente ao suprimento de fundos.

**Art. 12** - Da prestação de contas deverá constar a documentação legal pertinente a operação realizada ou seja:

- a) Primeira via da nota fiscal;
- b) Extrato de conta bancária dos recursos recebidos, onde esteja evidenciada a entrada e saída dos recursos;
- c) Relação dos documentos comprobatórios por ordem de data;
- d) Comprovação do recolhimento do saldo financeiro, quando for o caso.

FL. 06  
PC 1028/2012  
Art. 13 - Quando houver impugnação de qualquer documento na prestação de contas, o valor correspondente ao mesmo deverá ser imediatamente ressarcido pelo Tomador de Suprimento ou tomadas as providências para apuração de responsabilidade seguida das medidas cabíveis.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE FUNDÃO EM, 19  
DE JUNHO DE 1998.



**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO EM, 19 DE JUNHO  
DE 1998.



**ADAUTO BEATO VENERANO**  
Secretário Municipal de Administração